



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 12/97

Dispõe sobre criação de função pública e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art.1º - Fica criado no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, uma Função Gratificada com denominação de "Zelador de Manancial" para ser preenchida por livre nomeação e demissão pelo Executivo Municipal, e exercida ao manancial do bairro rural de Conquista, patrimônio municipal.

Parágrafo primeiro - O Servidor que fôr designado / para ocupar a Função de que trata este artigo, terá suas atribuições regulamentadas por ato do Executivo Municipal ; com percepção de salário // mensal no valor de R\$112,00 (cento e doze reais), sendo reajustado no mesmo índice e data em que forem reajustados os demais servidores municipais.

Parágrafo segundo - O expediente do servidor designado como Zelador do Manancial de Conquista, será correspondente aos demais servidores dos serviços de obras urbanas/rodoviárias, ressalvando os atendimentos de urgência para socorrer e normalizar o abastecimento de água para o município.

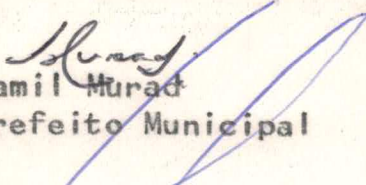
Art.2º - Os servidores municipais, efetivos e/ou contratados de conformidade com a legislação em vigor, ocupantes de cargos de Médicos, perceberão como Incentivo de Produtividade o correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos mensais, desde que disponham para prestarem serviços, além do normal de expediente, que satisfaçam as necessidades e metas programadas para o setor de saúde do município, sob o controle do Gestor de Saúde e aprovação do Executivo Municipal, que inclusive regulamentará o funcionamento do serviço geral de saúde por ato oficial.

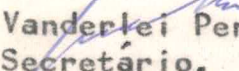
Art.3º - As despesas resultantes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 25 de fevereiro de 1997

  
Jamil Murad  
Prefeito Municipal

  
Vanderlei Pereira Costa  
Secretário.

Registro : Livro de Leis nº 08/folhas 250/251 .  
Publicação : Quadro próprio na Prefeitura Municipal.